DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3415/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6245/2013
PROTOCOLO	: 1411053
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: ADAO UNIRIO ROLIM
ASSUNTO	: NOTAS DE EMPENHO Nº 207/2013 E 208/2013
MODALIDADE	: CONVITE Nº 001/2013
INTERESSADO (A)	: ELETROMÓVEIS SÃO GABRIEL LTDA.
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CMEI DO JARDIM GRAMADO
VALOR	: R$ 37.773,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTE A TRÊS REAIS)

Em análise a execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Notas de Empenho nºs 207/2013 e 208/2013), oriundo do procedimento licitatório Convite nº 001/2013, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Eletromóveis São Gabriel Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos e mobiliários para o CMEI do Jardim Gramado.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3699/2015 pela regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-27632/2016 (fls. 309-312), manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ªPRC-2353/2017 (fls. 313/314) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira contratual.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira da contratação em análise, que se encontra regular, de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Instrução Normativa nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 37.773,00
Notas Fiscais	R$ 37.773,00
Pagamentos	R$ 37.773,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2].

Ante o exposto, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do D. Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Notas de Empenho nº 207/2013 e 208/2013), celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Eletromóveis São Gabriel Ltda., nos termos do art. 59. I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.

Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[5] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 24 de abril de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.